

Poder Judiciário **JUSTICA FEDERAL** Seção Judiciária do Paraná 13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5063130-17.2016.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

RÉU: BRANISLAV KONTIC

RÉU: MARCELO BAHIA ODEBRECHT RÉU: LUIZ INACIO LULA DA SILVA

RÉU: PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO

RÉU: ANTONIO PALOCCI FILHO

RÉU: DERMEVAL DE SOUZA GUSMAO FILHO

RÉU: GLAUCOS DA COSTAMARQUES RÉU: MARISA LETICIA LULA DA SILVA

RÉU: ROBERTO TEIXEIRA

DESPACHO/DECISÃO

Há duas perícias em curso.

Uma das perícias diz respeito aos sistemas eletrônicos e documentos da contabilidade informal do Grupo Odebrecht.

A autoridade policial prestou informações sobre o cronograma da perícia (evento 1.245).

A Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva apresentou a petição do evento 1.247 reclamando que os assistentes técnicos da Defesa possam acompanhar todo o trabalho pericial realizado pelos peritos da Polícia Federal e que seja garantido aos assistentes técnicos da Defesa o acesso à íntegra do material periciado e não apenas aos elementos separados pela Acusação e pelos peritos.

Cumpre esclarecer, primeiro, que a perícia não foi determinada de "ofício" pelo Juízo como afirma a Defesa de Luis Inácio Lula da Silva, mas, sim, em atendimento à perícia por ela requerida no incidente de falsidade.

Por outro lado, o que se depreende no ofício da autoridade policial do evento 1.245 é que os assistentes técnicos poderão acompanhar o procedimento de espelhamento do material e que depois poderão acessar o material probatório na íntegra sob a supervisão da equipe de peritos:

> "Os assistentes técnicos poderão acessar o material probatório no SETEC/SR/PF/PR sob a supervisão da equipe de peritos somente após a elaboração do laudo pericial para fins de extração de cópia de eventuais lançamentos ou documentos pertinentes ao objeto da ação penal, vedada a extração de cópia do sistema."

5063130-17.2016.4.04.7000 700004116645.V4

Pelos procedimentos internos, os assistentes técnicos apenas não poderão acompanhar os exames próprios realizados pelos peritos da Polícia Federal, sem prejuízo do acesso posterior ao material probatório, todo e não apenas o selecionado.

Não vislumbro qualquer problema no procedimento e, em princípio, não cabe o Juízo fixar procedimentos técnicos para a perícia.

E o procedimento selecionado não viola a ampla defesa.

Assim, cumpre indeferir parcialmente o requerido no evento 1.247.

Esclareço, não obstante, no que não diverge o afirmado no ofício do evento 1.245, que os assistentes técnicos da Defesa e do MPF poderão acessar todo o material probatório sob a supervisão da equipe de peritos após a elaboração do laudo, vedada a extração de cópia do sistema.

Esclareço ainda que, sendo estabelecido no ofício do evento 1.245, que os assistentes técnicos da Defesa não poderão acompanhar os exames realizados pelos peritos da Polícia Federal, também não poderão acompanhá-los os assistentes técnicos do MPF. Quanto aos técnicos indicados pela Odebrecht, não estabeleço a mesma vedação, já que o auxílio deles aos peritos poderá se mostrar necessário, como afirmado no ofício do evento 1.245.

Ciência à Defesa, ao MPF e à autoridade policial do teor deste despacho. Deverá a autoridade policial manter o Juízo informado acerca do andamento dos trabalhos periciais.

Curitiba, 06 de novembro de 2017.

Documento eletrônico assinado por SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 700004116645v4 e do código CRC ce91fe8a.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO Data e Hora: 6/11/2017, às 10:54:8

5063130-17.2016.4.04.7000

700004116645.V4